

CARLOS, Nº 810. MUNICIPIO: DUQUE DE CAXIAS. INFRAÇÃO: Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 36.24365. PROCESSO Nº SEI-E-07/002.582/2020.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158871

NOME: NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF Nº 08.142.803/0010-83. ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº 943. MUNICIPIO: ITAPERUNA. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.088,14. PROCESSO Nº SEI-E-07/002.101586/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158873

NOME: WINSTON TRANSPORTES LTDA. CNPJ/CPF Nº 08.955.576/0001-14. ENDEREÇO: RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 33. MUNICIPIO: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. INFRAÇÃO: Artigo 88 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 84.160,24. PROCESSO Nº SEI-E-07/002.373/2020.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158870

NOME: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A. CNPJ/CPF Nº 02.536.066/0003-98. ENDEREÇO: AV SANTO AMARO, S/N (ATERRO CODIN). MUNICIPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES. INFRAÇÃO: Artigo 85 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 37.684,44. PROCESSO Nº SEI-E-07/002.5089/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159652

NOME: VINICIUS GENTIL COIMBRA. CNPJ/CPF Nº 147.858.058-54. ENDEREÇO: RJ 196, KM 7, SÍTIO ONÇA E TATU, S/Nº. MUNICIPIO: QUISSAMÁ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.048,43. PROCESSO Nº SEI-E-07/002.8427/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159650

NOME: MARCO AURELIO DA COSTA ABADE. CNPJ/CPF Nº 078.593.027-21. ENDEREÇO: ESTRADA DO SERTÃO, GLEBA 4, KM 1, FAZENDA DO SERTÃO E PEDRA BRANCA. MUNICIPIO: MANGARATIBA. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.040,03. PROCESSO Nº SEI-E-07/002.2744/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159661

NOME: LIZ DO BRASIL ARGAMASSAS E COLANTES LTDA - ME. CNPJ/CPF Nº 05.343.109/0001-45. ENDEREÇO: FAZENDA CAMPO DE AREIA 24 K 0279346 / 7581981. MUNICIPIO: SÃO JOÃO DA BARRA. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.050,16. PROCESSO Nº SEI-E-07/002.105573/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159662

NOME: SOCIEDADE INDUSTRIAL FLUMINENSE LTDA. CNPJ/CPF Nº 31.076.441/0001-09. ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃOS SPINO, Nº 134. MUNICIPIO: PARAIBA DO SUL. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.050,16. PROCESSO Nº SEI-E-07/002.11441/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159663

NOME: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. CNPJ/CPF Nº 73.410.326/0004-03. ENDEREÇO: ESTRADA RETIRO DAS PEDRAS, Nº 4000, ROCINHA E RETIRO DAS PEDRAS. MUNICIPIO: PETRÓPOLIS. INFRAÇÃO: Artigo 76 e 77 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 4.587,62. PROCESSO Nº SEI-E-07/002.766/2020.

Id: 2515391

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHO DA ORDENDORA DE DESPESAS
DE 03.10.2023**

PROCESSO Nº SEI-070002/006165/2023 - A Comissão Permanente de Licitação proferiu decisão (60599792), no sentido de CONHECER o recurso interposto pela Recorrente Construtora RRC ENGENHARIA LTDA, e no mérito, DEFIRO PROVIMENTO, com base nos procedimentos estabelecidos pela Concorrência nº004/2023 e na legislação vigente, RETIFICANDO a decisão de inabilitação da Empresa RRC ENGENHARIA LTDA como HABILITADA.

Id: 2515351

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO****DESPACHO DA DIRETORA
DE 04/10/2022**

PROCESSO Nº SEI-070002/016416/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHIDRO inscrita sob o CNPJ: 29.969.193/0001-75, com vistas à Inscrição de 08 (oito) servidores no XXV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, promovido pelo Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRHidro), que acontecerá de 19 e 24 de novembro de 2023, em Aracaju, Sergipe/SE, no valor global de R\$ 11.320,00 (onze mil trezentos e vinte reais), nos termos da autorização da Diretora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (60883706).

Id: 2515392

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS LICENÇA****DESPACHOS DA DIRETORA DE PÓS LICENÇA
DE 24/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.2481/2019 - NOME: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA LEMOS - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00152680, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 24 de maio de 2023, a impugnação apresentada foi INDEFERIDA, mantendo a multa simples.

DE 10/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.100656/2018 - NOME: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00151303, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 10 de julho de 2023, a impugnação apresentada foi INDEFERIDA, mantendo a multa simples.

Id: 2515393

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 05.10.2023**

PROCESSO Nº SEI-020007/004554/2023 - AUTORIZO a inclusão do produto RESPECTOR (CDSV/RJ nº 2086) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 05280269000192, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2515269

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL****DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 28.09.2023**

PROCESSO Nº SEI-020007/004948/2023 - AUTORIZO a alteração dos rótulos dos produtos Linguíça de pernil suíno defumada com ervas finas, Linguíça mista cozida defumada, Linguíça de carne de frango defumada e Linguíça de carne suína defumada (petisco) e o registro dos produtos Linguíça de pernil suíno defumada apimentada, Lombo salgado de suíno, Máscara salgada de suíno, Costela salgada de suíno, Garganta salgada de suíno e Rabo salgado de suíno, pertencentes à TFT PREPARAÇÃO E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE CARNES E TRANSPORTES LTDA - SIE 1277, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020007/004642/2023 - AUTORIZO o registro dos produtos Manteiga comum com sal e Gordura láctea de uso industrial, pertencentes à TREVÓ SOLEDADE LTDA - SIE 931, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2515157

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA PESAGRO Nº 136 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023****INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, em ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e consoante atos constantes nos autos do Processo nº SEI-020003/000907/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização e a execução do contrato, em conformidade com os princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil,

- a necessidade de atuação dos fiscais para avaliar a documentação da empresa para iniciar o processo de pagamento da fatura e realizar o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos do instrumento contratual, e

- a necessidade de atuação de fiscais para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e avençadas no instrumento contratual;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 038/2023, celebrado com a Fundação Assistencial e de Apoio a Biodiversidade São Francisco de Assis.

Art. 2º - Designar para sem ônus para o Estado e sem prejuízo das suas atribuições, os funcionários abaixo elencados para atuar como Fiscais e Suplente, face disposto no art. 13, do Decreto nº 45.600, de 16/03/2016:

Fabiano Torres Santos, ID. Funcional nº 50999257; e Denise Maria d'Ávila Peixoto Villar, ID. Funcional nº 1908951-1. Art. 3º - Designar como Gestor o funcionário Anibal Sérgio Correa de Souza, ID. Funcional nº 51086069, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir o disposto no art. 12, do Decreto nº 45.600 de 16/03/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 05 de outubro de 2023

**PAULO RENATO MARQUES
Presidente**

Id: 2515281

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05/10/2023**

PROCESSO Nº SEI-020003/000523/2023 - AUTORIZO a abertura da 3ª Cota de 12 (doze) adiantamentos, face disposto no art. 6º, §1º, do Decreto nº 3.147 de 28/04/80, que regulamenta o capítulo IV, do título V, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei nº 287 de 04/12/79, ao limite previsto no art. 6º, caput, do diploma legal suso mencionado, objetivando atender as necessidades dos Centros de Pesquisas e unidades administrativas da PESAGRO-RIO.

Id: 2515286

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO PRESIDENTE
DE 04/10/2023**

DESIGNA o servidor RAMILDE FERNANDO FERREIRA SANTOS, identidade Funcional nº 2 868016-2, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RJ (Rio de Janeiro) sob o nº 085299/0-8, como responsável titular da Assessoria de Contabilidade - ASSCON, ou equivalente Assessoria de Contabilidade Analítica-ASSCAN, e lhe conferindo perfil de acesso à Unidade Gestora: 154100 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ do SIAFE-RIO. Processo nº SEI-180002/001841/2023.

DESIGNA a servidora MARCIA CRISTINA CID LANDIM FERREIRA, Identidade Funcional nº 5100128-4, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RJ (Rio de Janeiro) sob o nº 096458/0-4, como responsável titular da Assessoria de Contabilidade - ASSCON, ou equivalente Assessoria de Contabilidade Analítica-ASSCAN e lhe conferindo perfil de acesso à Unidade Gestora: - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ do SIAFE-RIO. Processo nº SEI-180002/001841/2023.

Id: 2515403

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 04/10/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-18/002/100014/2018 - Considerando o parecer da Assessoria Jurídica da FUNARJ, doc. SEI (60621120). DECIDO seja aplicada a multa de 2% na empresa prestadora de serviços.

Id: 2515357

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO****ATO DO SUBSECRETÁRIO****PORTARIA SEDSDH/SUBGOGE Nº 070
DE 05 DE OUTUBRO DE 2023****DESIGNA GESTOR E FISCAIS DOS CONTRATOS Nº 032/2023 e Nº 033/2023**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso iii e art. 67, caput, da lei 8.666/93, e o decreto nº 45.600 de 16/03/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato nº 032/2023 celebrado com a empresa JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA-ME - CNPJ 08.145.825/0001-06 e Contrato nº 033/2023 celebrado com a empresa MDE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-EPP - CNPJ: 08.973.746/00001-93, respectivamente, que tem como objeto a prestação de serviços de alimentação para reuniões e eventos, Processo nº SEI-310003/002065/2023, como segue:

GESTOR DO CONTRATO
Diogo Abrantes e Silva, Id. funcional nº 5132364-8
FISCAIS DO CONTRATO
Hanna Stephanie Maia dos Santos, Id funcional nº 5140015-4
Ector Aragão Cardoso, Id funcional nº 5138189-3
Caio Martins Aiex, Id funcional nº 5145295-2

Art. 2º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN

Subsecretário de Estado de Governança e Gestão

Id: 2515374

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****ATA DE JULGAMENTO - 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023**

No dia 05 de outubro de 2023, às 10h, reuniu-se a COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 21º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, de acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: João Lucas Nepomuceno Orsay, Karina de Freitas Bronze, Maycon Rohen Linhares, Carina Franco Poirier, Raquel Nogueira Motta e Daniel Pinto Guimarães Junior. Os seguintes projetos para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - ROTA DO TÊNIS (Processo nº SEI-300001/001654/2023) - Aprovado com ressalva; (II) - ESPORTE CIDADÃO - QUEIMADOS RJ (Processo nº SEI-300001/001622/2023) - Aprovado com ressalva; (III) - FLAMENGO FUTEBOL FEMININO III (Processo nº SEI-300001/001650/2023) - Aprovado; (IV) - ISA WORLD JUNIOR SURFING CHAMPIONSHIP 2023 (Processo nº SEI-300001/001729/2023) - Aprovado com ressalva; (V) - REVITALIZA + JIU-JITSUKAN (Processo nº SEI-300001/001459/2023) - Aprovado com ressalva; (VI) - MEG 2023 (Processo nº SEI-300001/000692/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (VII) - CIRCUITO DESAFIO DE CORRIDA DE RUA (Processo nº SEI-300001/001640/2023) - Aprovado. Além dos relatores, participou desta reunião: Claudia Motta Azêdo - Superintendente de Esportes e Eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, João Bosco Amarante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos e Jullly Ida Nascimento Marinho - Assessora Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000163/2023.

Id: 2515372

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CONTROLADOR-GERAL****RESOLUÇÃO CGE Nº 237 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

DISCIPLINA E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei nº 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/002704/2022, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação de procedimentos para a Escola Superior de Controle interno, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021; e

- a necessidade de atualizar a Resolução CGE nº 109, de 2 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de servidores do quadro efetivo da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado, doutorado) observará os critérios estabelecidos nesta Resolução, respeitando o limite orçamentário e financeiro do FACL e o Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ.

Art. 2º - A formação e o desenvolvimento continuado de servidores da CGE-RJ, que cursarem, especialmente, programas de pós-graduação stricto sensu, objetivam:

I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado;
II - promover a articulação integrada da formação profissional, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;
III - possibilitar a CGE-RJ realizar pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação;
IV - propor produtos (novos regulamentos internos e externos, pequeno livro, manual de atividades, procedimentos e práticas, software, jogo educativo, etc.) que possam aprimorar os trabalhos executados pelas macrofunções da CGE-RJ; e
V - constituir corpo docente, com titulação de mestres e doutores, para a Escola Superior de Controle Interno.

Art. 3º - A participação dos servidores em cursos de pós-graduação será autorizada somente se cumpridos os critérios cumulativos a seguir:

I - ter sido aprovado em estágio probatório;
II - não ter punições administrativas disciplinares nos últimos 2 (dois) anos;
III - não ser simultânea com outros cursos de especialização, mestrado ou doutorado custeados para o mesmo servidor;
IV - não ter obtido financiamento anterior para a mesma titulação;
V - não ter concluído curso de pós-graduação, custeado pela CGE-RJ, em prazo inferior a 2 (dois) anos, no caso de pós-graduação lato sensu; a 4 (quatro) anos, no caso de curso de mestrado; e doutorado inferior a 6 (seis) anos;
VI - não estar sujeito à aposentadoria compulsória em até 4 (quatro) anos após o término do curso previsto no cronograma da instituição de ensino;
VII - ter sido aprovado em processo seletivo oficial da instituição organizadora do curso; e
VIII - ter sido considerado apto na avaliação de desempenho funcional realizada no ano anterior ao ingresso no respectivo curso de pós-graduação lato e stricto sensu.

Parágrafo Único - Estarão sujeitos às regras estabelecidas no caput, servidores que pleitearem vagas em cursos de pós-graduação com ou sem participação financeira da CGE-RJ.

Art. 4º - O servidor que tiver interesse em participar de curso de pós-graduação deverá instaurar processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, inaugurando-o por meio do documento denominado "Solicitação para participar de curso de pós-graduação" (Anexo I).

§ 1º - O processo, após inserção do documento, será reportado pelo servidor à chefia imediata para anuência, e, posteriormente para o responsável pela respectiva macrofunção, ou área de gestão, conforme lotação do servidor.

§ 2º - O responsável pela macrofunção ou área de gestão da CGE-RJ deverá registrar, em até 3 dias, a ciência do pleito, manifestando aprovação ou não da indicação do servidor que tem interesse em participar do curso de pós-graduação.

§ 3º - Após manifestação favorável prevista no § 2º deste artigo, o processo eletrônico deverá ser enviado à Escola Superior de Controle Interno - ESCI (CGE/ESCI), que deverá confirmar se o curso de mestrado/doutorado está recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação - MEC; no caso de pós-graduação lato sensu se reconhecido pelo MEC.

Art. 5º - Na hipótese de solicitação a ser custeada com recursos do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACL na forma estabelecida nesta Resolução, o processo será remetido pela ESCI à Assessoria do FACL que se manifestará sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa, instruindo os autos com elementos suficientes à embasar a decisão a ser tomada pelo Controlador-Geral do Estado, ou autoridade por ele delegada, quanto à autorização para o prosseguimento da contratação.

Art. 6º - Confirmada a matrícula do servidor no curso, o Controlador Geral do Estado, o Diretor da Escola Superior de Controle Interno, o Gestor do FACL e o servidor assinarão Termo de Compromisso (Anexo II).

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, poderão ser pagos pela CGE-RJ, com recursos do FACL, observado o limite de 70% (setenta por cento) do valor do curso, por servidor selecionado, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 8º - Os servidores beneficiados restituirão, mensalmente, ao FACL, a diferença do valor pago, em relação ao limite percentual definido no caput deste artigo.

Parágrafo Único - O descumprimento do previsto na caput implicará no imediato cancelamento do curso e a devolução dos valores que já foram pagos, além daqueles eventualmente cobrados pela instituição de ensino decorrentes da rescisão antecipada.

Art. 9º - O servidor deverá apresentar declaração de aluno regular ou cópia do contrato e histórico escolar para ESCI, ao final de cada módulo e/ou período.

Art. 10 - Os custos referentes ao processo de seleção para o curso pretendido, diárias e passagens decorrentes da participação no curso, disciplinas cursadas novamente em decorrência de reprovação ou desistência, trancamento do curso, juros, multas, correção monetária, mora ou quaisquer outros acréscimos, serão custeados pelo servidor, à exceção daqueles eventualmente causados pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 11 - É devido ressarcimento integral ao FACL das despesas, custeadas com pós-graduação, quando:

I - o servidor que, após conclusão do curso, solicitar afastamento para trato de interesse particular ou equivalente dentro de 02 (dois) anos;
II - o servidor que pedir demissão ou for demitido nos 24 (vinte e quatro) meses após conclusão do curso de pós-graduação lato sensu; 48 (quarenta e oito) meses se mestrado; e 72 (setenta e dois) meses se doutorado;
III - aposentadoria, observado inciso VI do Art. 3º desta Resolução;
IV - o servidor que não obtiver o título de especialista ou de mestre ou de doutor a que se propôs;
V - o servidor que não apresentar trabalho de conclusão de curso, ou dissertação ou tese que contemple, preferencialmente, área de interesse da CGE-RJ;
VI - desistência após o início do curso; e
VII - desligamento por iniciativa da instituição promotora do curso, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

Art. 12 - No caso de cursos de mestrado e doutorado custeados pelo servidor ou em instituição de ensino superior pública, quando realizados em seus horários de trabalho, será necessária uma autorização prévia de sua chefia imediata e do responsável pela macrofunção ou área de gestão da CGE-RJ.

Art. 13 - O servidor poderá solicitar à CGE-RJ o trancamento do seu curso de pós-graduação, de forma a resguardar o direito pelo período que resta para completar o curso, nos seguintes casos:

I - licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
II - licença médica que comprometa a continuidade do curso; e
III - licença à gestante ou à adotante.

§ 1º - o trancamento poderá ser realizado uma só vez, conforme autorizado pela instituição de ensino superior.

§ 2º - o Gestor do FACL deve ser notificado quanto ao trancamento do curso para adoção das providências necessárias quanto ao acompanhamento das condições do Termo de Compromisso (ANEXO II).

Art. 14 - Servidores, no período em que estiverem cursando pós-graduação lato sensu, deverão ministrar anualmente 1 (um) evento de capacitação na ESCI; os que estiverem cursando mestrado, 2 (dois) eventos; aqueles que estiverem cursando doutorado, 4 (quatro) eventos, e não farão jus ao recebimento de Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de Curso Oficialmente Instituído - GATAP.

§ 1º - Ultrapassados o quantitativo de eventos estabelecidos no caput, os servidores farão jus ao recebimento da GATAP.

§ 2º - Servidores da CGE-RJ que estiverem cursando programa de pós-graduação poderão ser convocados para participarem de grupos de trabalho visando à elaboração de produtos a serem difundidos e utilizados na CGE-RJ.

§ 3º - Estão alcançados para fim de cumprimento do caput e §§ 1º e 2º os servidores que estiverem cursando programa de pós-graduação não custeado pela CGE-RJ ou em instituições públicas.

Art. 15 - O servidor deverá entregar à ESCI cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso, expedido na forma da legislação aplicável, em até seis meses, contados do término do curso, ou conforme cronograma da instituição de ensino superior.

Art. 16 - O servidor, após aprovação final pela instituição de ensino na qual realizou seus estudos, terá que apresentar em formato digital exemplar da monografia, artigo, dissertação ou tese, conforme o caso, para disponibilização na página da ESCI no Portal da CGE-RJ.

Parágrafo Único - A ESCI deverá colher autorização expressa do servidor para a divulgação do trabalho.

Art. 17 - Os formulários relacionados aos Anexos I e II estarão disponibilizados na página da ESCI no Portal da CGE-RJ.

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados pela ESCI, ouvidos os interessados e o responsável pela unidade solicitante e decididos pelo Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Resolução CGE nº 109, de 2 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I
SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. DADOS DO SERVIDOR

Nome: _____
mail: _____
Id. Funcional: _____ Cargo Efetivo: _____
Órgão/Entidade de Origem (se requisitado): _____
Cargo em Comissão/Função: _____
Unidade de Exercício: _____
Data de Ingresso na CGE-RJ: _____
Chefia Imediata: _____
Telefone do Trabalho: _____ Outro telefone p/ contato: _____

Já participou de curso de pós-graduação custeados pela CGE-RJ ()
Sim () Não
Qual foi o curso: _____

2. DADOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO REQUERIDO

Nome do Curso: _____
Período de Realização: _____
Horário: _____
Carga Horária: _____
Local de Realização: _____
Conceito CAPES (quando for o caso): _____
Valor do Investimento: _____

3. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Tipo do Curso de Pós-Graduação:
() Lato Sensu
() Stricto Sensu - Mestrado
() Stricto Sensu - Doutorado
Indicar a modalidade na qual se enquadra a solicitação:
I - Com ônus - () Aberto () Fechado
II - Com ônus limitado - () Afastamento parcial () Afastamento integral
Período do afastamento solicitado: _____
III - Sem ônus ()
IV - Sem afastamento ()

4. INSTITUIÇÃO PROMOTORA

Nome: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____
Cidade/Estado: _____
CEP: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

5. DEMONSTRAR A APLICABILIDADE DOS CONHECIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO CURSO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CGE-RJ**6. DEMONSTRAR O GRAU DE RELAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DE MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO OU TESE COM OS TEMAS DE INTERESSE DA CGE-RJ****7. DEMONSTRAR O GRAU DE RELAÇÃO DO TEMA ESCOLHIDO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO DO SERVIDOR****8. DECLARAÇÃO**

Eu, _____, Cargo _____, em exercício no (a) _____, declaro conhecer o Código de Ética e Conduta da CGE-RJ e para todos os fins, não estar enquadrado em nenhum impedimento previsto na Resolução CGE nº _____, que impeça a minha participação em qualquer curso de Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu e estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove qualquer inveracidade declarada.

9. DOCUMENTOS ANEXADOS NO SEI

a) currículo da Plataforma Lattes (SEI, indexador);
b) documento ou regulamento do curso, onde constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, os custos, o período de realização e as informações sobre a instituição promotora (SEI, indexador);
c) projeto de trabalho ou da dissertação ou tese, especificando a escolha do tema com o objetivo principal do estudo e outras informações relevantes, quando for o caso (SEI, indexador);
d) manifestação da chefia imediata e dos demais responsáveis: o despacho da chefia imediata do servidor e dos demais responsáveis, favorável ou não, remetendo o processo eletrônico diretamente à Escola Superior de Controle Interno (CGE/ESCI) (SEI, indexador).
Rio de Janeiro, de de 20XX.

Nome do Servidor
Id. Funcional nº _____
ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO**Das partes**

Cláusula Primeira - A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, CNPJ nº 30.881.211/0001-41, com sede na Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Estado, _____, CPF _____, doravante designado CGE-RJ, a Escola Superior de Controle Interno, neste ato representada pelo seu Diretor _____, CPF _____, doravante designada ESCI, o Gestor do FACL _____, CPF _____, doravante denominado Gestor do FACL e o servidor _____ (preencher com o nome completo, CPF, identidade e endereço residencial e comercial), doravante denominado servidor, estabelecem por meio deste instrumento as normas reguladoras dos direitos e responsabilidades das partes para reembolso ao Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACL, relativo a compra de vaga do curso de _____, na Instituição de Ensino _____, CNPJ _____, endereço _____.

Das obrigações da CGE-RJ

Cláusula Segunda - A CGE-RJ se compromete com o pagamento integral da compra de vaga perante a Instituição de Ensino do curso de _____, conforme Art. 8º da Resolução _____, no valor total de R\$ _____, que corresponde ao valor de mensalidade/curso durante todo período de R\$ _____, para efeito de aplicação das condições de reembolso ao FACL.

Das obrigações do servidor/aluno

Cláusula Terceira - O reembolso por parte do servidor acima identificado corresponde à importância de _____, que representa o percentual de _____% da mensalidade/do curso de _____, ministrado pela _____ (preencher o nome completo da Instituição de Ensino Superior promotora) com previsão de duração de _____ meses, com início em _____ e término em _____.

Parágrafo único - O reembolso previsto será realizado mediante depósito mensal, na conta bancária do FACL/CGE-RJ, informada pelo Gestor do FACL e os comprovantes do referido depósito serão juntados em processo SEI específico para este assunto, instruído com cópia deste Termo de Compromisso, entre outros, enviado ao Gestor do FACL para acompanhamento e após o pagamento da última parcela do reembolso, será enviado para ESCI/CGE-RJ.

Cláusula Quarta - O servidor/aluno se compromete a realizar o reembolso ao FACL, previsto na cláusula anterior, no máximo, até o último dia útil do mês seguinte ao mês de competência da mensalidade, estando o mesmo ciente do que estabelece o Art. 8º da Resolução CGE-RJ nº _____ e seu parágrafo único.

Da vigência

Cláusula Quinta - Este Termo vigorará a contar da sua assinatura pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão do curso de pós-graduação cursado pelo servidor.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sexta - O presente Termo de Compromisso é regido pelas normas previstas na Resolução CGE nº _____, que disciplina e regulamenta a participação de servidores da CGE-RJ em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, a qual todas as partes envolvidas declaram conhecer e respeitar.

Cláusula Sétima - Qualquer situação não prevista no presente Termo de Compromisso será de responsabilidade da ESCI/CGE-RJ apresentar resposta, com aquiescência do Controlador-Geral do Estado.

Do Foro

Cláusula Oitava - As partes elegem o foro do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão referente ao presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Controlador Geral do Estado

Diretor da Escola Superior de Controle Interno

Gestor do FACL

Servidor/Aluno
Testemunhas:

1) _____

2) _____

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA CGE/CORREG Nº 717 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº E-32/001/417/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, Nº 96, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, Nº 114, DE 06 DE JULHO DE 2021, Nº 140 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2022, Nº 121, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 E Nº 626 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/000506/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/417/2019, designada pela Portaria nº 24, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Portarias CGE nº 67 de 18 de fevereiro de 2020, CGE nº 96 de 07 de janeiro de 2021, CGE nº 114 de 06 de julho de 2021, CGE nº 140 de